



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 460 /96

PRORROGA PRAZO DO ART.1º DA LEI 441/95, DE 1º (DEZ) DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica a Autarquia Municipal - **SAAE** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus-ES, autorizado a Prorrogar o prazo de contratação dos Cargos de Ajudante, Assessor Técnico e Pedreiro, constantes da Lei 441/95, conforme discriminados abaixo:

QUANTIDADE

FUNÇÃO

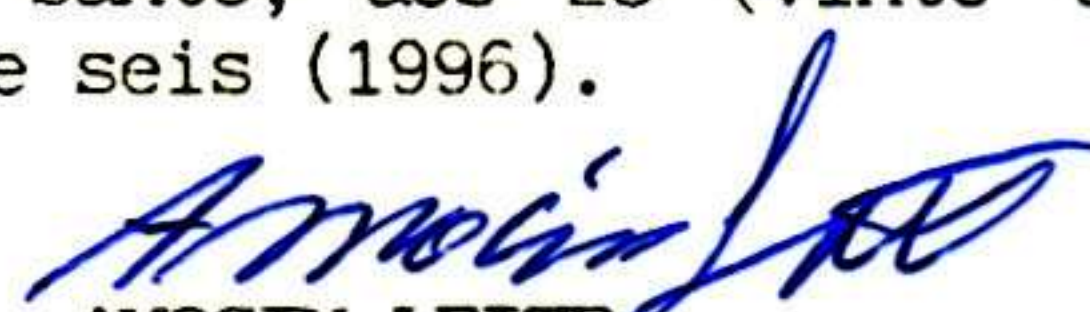
13	- Ajudante
01	- Assessor Técnico
01	- Pedreiro

Parágrafo Único - O prazo a que se refere o Art. 1º da mencionada Lei compreenderá de 30/03/96 à 31/12/96.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei anterior que trata do assunto, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte três) de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete